

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

ABNER DA SILVA JAQUES

MARCELO TOFFANO

JAQUELINE PRAZERES DE SENA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Jaqueline Prazeres de Sena; Marcelo Toffano. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-908-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e sustentabilidade. 3. Biodireito e direito dos animais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS
DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Centro Universitário Christus sediou nos dias 15, 16 e 17 de novembro o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Os debates demonstraram que o direito ao meio ambiente saudável é uma das principais pautas das agendas políticas. Buscou-se, acima de tudo, repensar as prioridades em relação à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Convidamos todos para uma agradável leitura da íntegra de todos os pôsteres que pode ser encontrada na presente publicação.

Abner da Silva Jaques

Jaqueline Prazeres de Sena

Marcelo Toffano

HOLDING FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA PARA OS PRODUTORES RURAIS DA AMAZÔNIA

**Victor Cezar Nepomuceno Ribeiro
Lirna Vidigal de Alcântara**

Resumo

1. INTRODUÇÃO

Uma holding pode ser definida, como uma empresa cuja finalidade básica é ter participação acionária de outras empresas (OLIVEIRA, 2014). Para Lodi e Lodi (2012), as holding possuem como objetivo melhorar o planejamento, a organização, o controle, bem como o processo diretivo de suas empresas afiliadas.

O Código Civil (2002), considera a holding como uma possibilidade de proteger a família dos conflitos latentes que há nessa lei. Ademais, o art. 2.º, § 3.º, Lei 6.404/1976, prevê a existência das holding estabelecendo que a companhia pode participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Os produtos das holdings são os investimentos, e é dentro dessas empresas que são estabelecidas as diretrizes estratégicas, os planos que as viabilizam e os controles que asseguram a sua eficiência (LODI e LODI, 2012).

As holdings apresentam uma abrangente área de atuação, e uma destas formas complementares é a sua criação como instrumento de sucessão, quando se consideram as empresas familiares no ramo do agronegócio.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

No Brasil, em 2018 todas as cadeias do agronegócio, inclusas as agroindústrias, renderam ao país cerca de R\$ 489 bilhões em tributos (MAPA, 2021). No ano de 2019, o agronegócio foi responsável por 21,4% do Produto Interno Bruto (PIB), e neste ano de 2023, o CEPEA (2023) estima que a participação do setor na economia fique próxima de 24,5%, pouco abaixo dos 25% registrados em 2022.

As atividades agroindustriais, são, por sua maioria também lideradas por famílias, coincidindo então as chamadas empresas familiares, podendo a administração familiar gerar alguns desafios, como confusão patrimonial e sucessória (GONÇALVES et al, 2020).

O debate referente à sustentabilidade da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável veem se intensificando. Na Amazônia, onde as diversas formas de agricultura familiar representam os sistemas de uso da terra mais importantes, justificam-se estudos mais focalizados e microcentrados (FRANCEZ e ROSA, 2013).

Com a ampliação e desenvolvimento das atividades rurais na região amazônica, cresce também a necessidade de melhoria na gestão (operacionais, financeiras e econômicas).

A preocupação de alguns produtores rurais em manter suas empresas em poder de seus descendentes tem estimulado a formação de empresas holding no Brasil. A proteção e preservação do patrimônio de uma organização é usualmente chamada de blindagem patrimonial, através de uma estrutura jurídica, criada por meio de uma constituição de uma empresa para a continuidade da administração dos negócios (GARLET e PIENIZ, 2017).

Assim, torna-se necessário promover novos conhecimentos que relacionem as holdings familiares em propriedades rurais, especialmente na Amazônia. A disseminação do assunto, visa incentivar a adoção de tais práticas, gerando impactos positivos no desenvolvimento da região amazônica.

3. OBJETIVOS

Este trabalho possui o objetivo de demonstrar as principais vantagens e desvantagens da criação de holding familiar como alternativa para o desenvolvimento de um sistema de gestão legal e eficiente para a gestão e administração dos bens de proprietários rurais.

4. MÉTODOS

Para a realização da pesquisa foi utilizado o método descritivo e dedutivo-qualitativo, por meio de uma análise aos diversos códigos vigentes, doutrinas, jurisprudências, artigos, revistas e ademais itens que abordam intrinsecamente sobre o tema.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A criação de uma holding familiar apresenta-se como uma medida preventiva e econômica, com o objetivo de ser processada a antecipação da legítima, o controlador doará aos herdeiros as suas quotas, gravadas com cláusula de usufruto vitalício em favor do doador, além das cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade, reversão e inalienabilidade (TEIXEIRA, 2009).

O planejamento sucessório quando utilizado para transmissão da herança "em vida" por parte

do empreendedor, tem como atrativos a eliminação da carga tributária, tais como ITBI, ITCMD, IRRF e taxas judiciárias, além dos honorários advocatícios (TEIXEIRA, 2009).

Ainda tratando de sucessão, outras vantagens que a holding familiar rural traz ao produtor rural, são: organizar o planejamento sucessório, estruturar a parte herdeira, melhorar a estrutura das relações entre a família, o negócio e o patrimônio, otimizar as relações familiares e formar uma estrutura administrativa com regras, funções e responsabilidades bem definidas (CESCON e SILVÉRIO JUNIOR, 2023). Segundo Garcia (2018), a constituição de holding permite evitar possíveis conflitos entre os herdeiros, coibir o uso do condomínio civil em imóveis e disciplinar a divisão dos bens do autor da sucessão em relação aos seus herdeiros.

Outra vantagem obtida com a criação da holding familiar está relacionada aos impostos e tributos, que em algumas situações possuem carga tributária reduzida. Contudo, Mamede e Mamede (2018), destacam que para a holding rural se tornar vantajosa, deve-se verificar as proposições fiscais, que se constroem a partir de uma tecnologia jurídica refinada e altamente mutável. Antes do início da constituição de uma holding familiar realiza-se um estudo prévio e constante, tanto dos especialistas, quanto das organizações da empresa.

Apesar da segurança patrimonial trazidas pela holding, há algumas exceções nas quais terceiros estejam sendo diretamente afetados. O próprio Código Civil (2002), autoriza em seu art. 168, que as nulidades decorrentes de simulação sejam suscitadas por “qualquer interessado”. Com base na teoria da Asserção, o Superior Tribunal de Justiça, proferiu no acórdão (REsp 1.424.617), reconhecendo a legitimidade da recorrente para figurar no polo ativo da presente ação, na condição de nua-proprietária de quotas da holding e declarou a nulidade de operação societária, mediante suposta simulação.

Por outro lado, a falta de informação do setor agrícola, os altos custos e a ausência de políticas públicas de incentivo à constituição, aliados à inexistência de um sistema regulatório específico, são alguns fatores que contribuem para a parca utilização deste tipo de organização societária no meio rural.

Diante do que foi exposto, pode-se concluir que a holding familiar é considerada um mecanismo alternativo célere, lícito e eficaz, no que tange ao planejamento sucessório e tributário, que está ligado ao agronegócio. Porém, torna-se necessário promover a disseminação das informações desta prática, bem como a ação do Estado, visando a promoção de normas e regulamentos da holding familiar. Por fim, recomenda-se novos estudos sobre o tema na Amazônia, dando mais acessibilidade aos produtores rurais.

Palavras-chave: Blindagem patrimonial, sucessão, tributação

Referências

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre a sociedade por ações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 23 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Agropecuária brasileira em números. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-numeros/abn-01-2021.pdf/view>. Acesso em 04 de agosto de 2023.

BRASIL. Superior tribunal de justiça (3ª turma). Recurso especial 1.424.617 - rj (2013/0406655-4). Comercial, civil e processo civil. Usufruto. Conservação da coisa. Dever do usufrutuário. Nulidade. Simulação. Legitimidade. Terceiro interessado. Requisitos. Operação societária. Anulação. Legitimidade. Condições da ação. Análise. Teoria da asserção. Aplicabilidade. Dispositivos legais analisados: arts. 168 do cc/02; e 3º, 6º e 267, vi, do CPC. Recorrente : maria anísia bonaparte buffara. Recorrido: g b armazéns gerais ltda e outros e sorrico armazéns gerais ltda e outros. Relatora: min. Nancy andrighi. 6 de mai. 2014.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. Sustentado por safra recorde no campo, PIB do agronegócio tem alta modesta no primeiro trimestre. 2023. Disponível em: <https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/PIB-DO-AGRO-27JUN2023.pdf>. Acesso em 23 de ago. 2023.

CESCON, S. P.; SILVÉRIO JÚNIOR, J. P. A constituição de holding patrimonial pelo produtor rural como estratégia tributária sustentável. Revista Foco, Curitiba, v. 16, n. 2, ed. 932, p.01-08, fev. 2023.

EDUARDO, R. Conheça as vantagens de uma holding familiar. Disponível em: <http://w1consultoria.com.br/conheca-as-vantagens-de-uma-holding-familiar/> - Acesso em 10/08/2023.

FRANCEZ, D. C.; ROSA, L. dos S. Trabalho e renda em sistemas agroflorestais estabelecidos por agricultores familiares na Amazônia Oriental. Cadernos CEPEC, Belém, v. 2, n. 9, p. 24 set. 2013.

GARCIA, F. Holding Familiar: Planejamento sucessório e proteção patrimonial. Maringá:

Viseu, 2018.

GARLET, C. F; PIENIZ, L. P. Holding Patrimonial em Propriedades Rurais. 2017. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Cruz Alta, Cruz Alta, p. 27. 2017. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2017/12/Holding-Patrimonial-em-Propriedades-Rurais.pdf>. Acesso em ago. 2023.

GONÇALVES, E. A.; MEDEIROS, E. de M. P.; FERRAREZE FILHO, P. Holding familiar no âmbito do agronegócio: planejamento sucessório e vantagens tributárias. IURISPRUDENTIA: Revista da Faculdade de Direito da AJES, Juína, Ano 9, nº 17, p. 24, Jan/Jun, 2020.

LODI, E. P.; LODI, J. B. Holding. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522112647/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. C. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, D. de P. R. de. Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócio. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

TEIXEIRA, J. A. B. Holding familiar. Tipo societário e seu regime de tributação. Revista Tributária e de Finanças Públicas, (L.I.), v. 85. 2009, p. 234 – 247, mar - abr. 2009.